



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 206/69

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos ~~Eimundo~~ Blauth

A U T U A Ç Ã O

-aos. 3 dias do mês de março do ano
de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autua a
presente reclamação apresentada por
JOÃO CARLOS de SÁ MENEZES contra

RODOVIÁRIA - concessionária: Wanda Fraga dos Santos


Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

OBJETO: aviso prévio; indenização; férias; 13º salário prop. 69;
domingos e feriados trabalhados; salário.
Valor NC\$664,00



2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
.....de Montenegro

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 206/69
Em 313 / 69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 3 dias do mês de março de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES.....

(Reclamante)

comerciário....., solteiro....., brasileira.....
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Osvaldo Aranha, 2462 - N/C......portador da C.P. — N.
.....14413....., Série.....172....., e apresentou a seguinte reclamação contra.....RODOVIÁRIA,
concessionária: Wanda Fraga dos Santos.....
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. rua Santos Dumond, - N/C......
(Rua e número)

ADMITIDO: 25 de março de 1968;

SALÁRIO: NCr\$120,00 mensais; pagamento mensal;

DEMITIDO: 28 de fevereiro de 1969;

É optante.

PLEITEIA:

| | |
|--|---------------------|
| Aviso prévio (30 dias) | NCr\$ 120,00 |
| Indenização (1 período) | NCr\$ 130,00 |
| Férias (20 dias) | NCr\$ 80,00 |
| 13º salário prop. de 69 (3/12)..... | NCr\$ 30,00 |
| Domingos e Feriados trabalhados (46 dias)... | <u>NCr\$ 184,00</u> |
| TOTAL..... | NCr\$ 544,00 |
| ===== | |

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 13,45 horas do dia 10 de março de 1969, ficando ciente, ainda, de que poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada, incorrendo no pagamento das custas. E, para constar, é lavrado este termo que vai devidamente assinado.

Reclamante

João Sá Menezes

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

EM TEMPO: declarou o reclamante não ter sido pago o mês de fevereiro, portanto, afora a importância de NCr\$544,00 reclama ainda, mais a importância de..... NCr\$120,00
NCr\$664,00
=====

TOTAL DESTA RECLAMATÓRIA: seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros novos.

Reclamante

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à reclamada.
Dou fé.

Montenegro, 03 de 03 de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Recibido em 03-03-69.

ARMANDO DE L. DUTRA

Oficial da Justiça



3.
D

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 206/69

SR. RODOVIÁRIA — concessionária: Wanda Fraga dos Santos — N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista — cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante João Carlos de Sá Menezes

Reclamado essa rodoviária, na pessoa da concessionária

Pela presente, fica V.S.º, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores, esq., Fernando Ferrari, n.º , no dia dez
(10) do mês de março de 1969 , às treze e quarenta (13,45), horas,
e cinco

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 3 de março de 19 69

05-03-69, às 17,45hs.

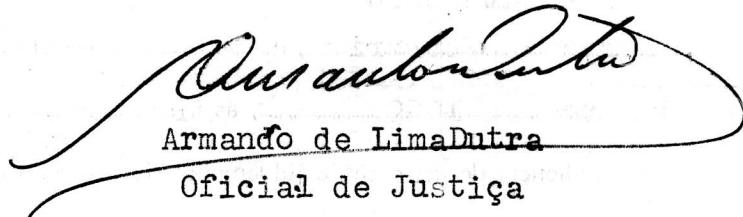
Paulo Roberto Braga de Oliveira
(Assinatura)

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,45 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 95, sendo aí, notifiquei a Rodoviária, desta Cidade, na pessoa de seu Gerente, SR. PAULO ROBERTO BRAGA SE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 05 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

*armando de lima Dutra
armando de lima Dutra*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
50

PROCESSO N.º 206/69

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES, reclamante e RODOVIÁRIA, na pessoa de sua concessionária, - WANDA FRAGA DOS SANTOS, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo, pagamento de aviso prévio, indenização, férias, 13º salário proporcional de 69, domingos e feriados trabalhados, salário, perfazendo um total de NC\$664,00. Presentes as partes, a reclamada representada por seu esposo, Amaro Trigo dos Santos, que se fez acompanhar de procurador na pessoa do Bel. Osvaldo Spoldeda, constituído por instrumento de procuração "Apud-Acta". Com a plavfa as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de NC\$ 220,00 contra recibo de plena, geral e irrevergível quitação, obrigando-se o reclamante a nada mais pleitar seja a que título for. Para os efeitos de levantamento de fundo é reconhecida a culpa reciproca. As custas, NC\$... 19,95 a cargo da reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

S. P. 05-03-69
Rudá Hauschild Fonseca

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo D.
Dr. P. Guedes
DNA MILKEWICZ PANTÉ
Chefe de

5
10


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de
mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da
M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Anaco Tigo dos Santos e sua esposa Wan-
da Fraga dos Santos, bassileiro,
casada, fucionário federal
(Estado civil) (Nacionalidade)
maior, residente na esta cidade (Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Oswaldo F. Spadolice
bassileiro, casado
(Estado civil) (Nacionalidade)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n.º
582, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
José M. Faria Jr., Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 10 de março de 1969.

Anaco Tigo dos Santos
Oswaldo Spadolice
VISTO:
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
JRC

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES
(Representação quando houver)
e o Reclamado RODOVIÁRIA - concessionária WANDA FRAGA DOS SANTOS
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado
decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos).
relativa ao acordo celebrado no processo nº 206/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Joaquim Carlos
Chefe da Secretaria

J. Carlos

Reclamante

S. p. atg - esb
Reclamado

Antônio Diogo Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

F
JO

29/69

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

206/69

PROCESSO N.º

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **João Carlos de Sá Menezes**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **WANDA FRAGA DOS SANTOS**

Wanda Fraga dos Santos

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ **20,05** **Vinte cruzeiros novos e cinco ctvs.**

referente a **CUSTAS**

(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|--------------------|
| 1. | da sentença | NCr\$ |
| 2. | da execução | NCr\$ |
| 3. | do agravo | NCr\$ |
| 4. | do contador | NCr\$ |
| 5. | do traslado | NCr\$ |
| 6. | do inquérito | NCr\$ |
| 7. | do recurso | NCr\$ |
| 8. | da certidão | NCr\$ |
| 9. | do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. | Impresso | NCr\$ 0,20 |
| 11. | Acordo | NCr\$ 19,95 |
| 12. | | NCr\$ |
| 13. | | NCr\$ |
| 14. | | NCr\$ |
| 15. | | NCr\$ |
| | | NCr\$ 20,05 |

VINTE CRUZEIROS NOVOS E CINCO CENTAVOS - - - - -
(.....) (Por extenso)

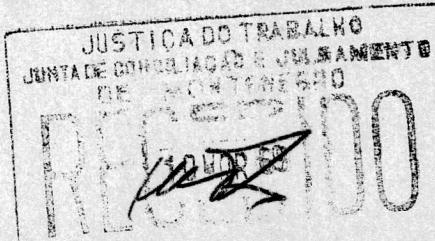
Montenegro 10 de março de 1969

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes - oficial judic.PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis. - 5x100 - 10/66



----- FUNCIONÁRIO -----

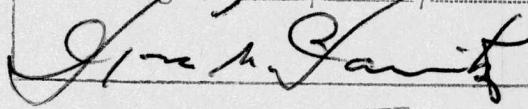
8
Sta

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro,

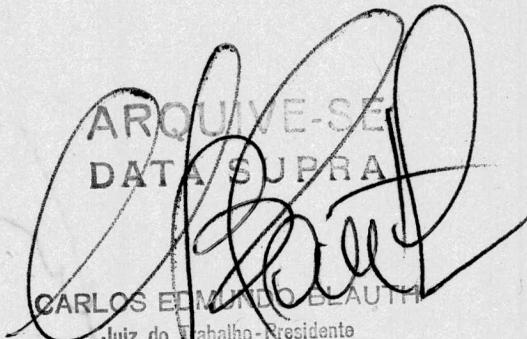
10/3/69



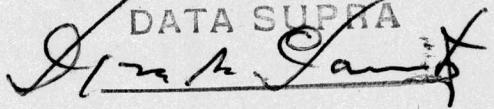
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS ELMUNDO BEAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

J. 9
J. T.

C E R T I D Ã O

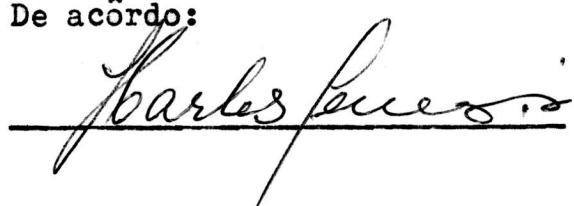
CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o sr. JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES e declarou que o sr. Amaro Trigo dos Santos, seu empregador, não cumpriu o acordo celebrado, visto ter o declarante recebido, por parte do Banco Industria e Comercial do Sul S/A, dois avisos de vencimento de título do qual seu ex-empregador é avalista, e que se comprometerá a liquidar. Dou fé. Montenegro, 27 de março de 1969.



DRA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

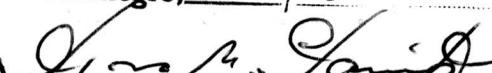
De acôrdo:


Carlos Puccio

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 31/3/69


DRA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Fale o reclame de
em três dias.

01/4/69


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Á O

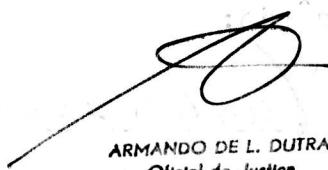
CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao respeitável despacho do Senhor Juiz, de fls., expedi notificação à reclamada através do Sr. Of. de Justiça desta Junta.

DOU FÉ. Em 2 de abril de 1969



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recebido em 02-4-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 10. Dou Fé.

MONTENEGRO, 02 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

10. B
de Montenegro

2 abril 69

RODOVIÁRIA, na pessoa de s/concessionária
WANDA FRAGA DOS SANTOS
N/C.

PESSOAL

Processo nº 206/69

Pelo Senhor Juiz Presidente desta Junta foi exarado despacho no processo acima citado, movido por JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES, concedendo-lhe o prazo de três dias para que fale sobre o não cumprimento - do acordo efetuado, face ter o reclamante recebido dois avisos de vencimento de título, do Banco Ind.e Com. do Sul S/A.

Diva Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

02-04-69, às 16,30 hr.

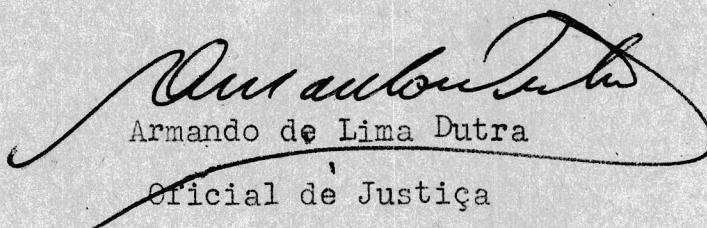
Wanda Fraga Santos

146/69

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no -
horário das 16,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos -
s/nº, sendo aí, notifiquei a Rodoviária, desta Ci-
dade, na pessoa de seu Concessionário, WANDA FRA-
GA DOS SANTOS, tendo a mesma assinado a Contra-Fé

MONTENEGRO, 02 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

MM

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a esta Secretaria o Sr. Amaro Trigo dos Santos, procurador de WANDA FRAGA DOS SANTOS, concessionária da RODOVIÁRIA DE MONTENEGRO e declarou, ter pago, no dia 28 de março findo, o título do Banco Industrial e Comercial do Sul S/A , a que se refere a notificação de fls. 10, comprovando o referido pagamento com a apresentação do citado título. Dou fé. Montenegro , 8 de abril de 1969.

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

De acôrdo:

Amaro Trigo dos Santos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 8/4/69

Diva Milkewicz Panitz

Face a certidão supra, voltem os autos ao arquivo.

Data supra.

Carlos Edmundo Blauth
Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho supra, foram, nesta data, devolvidos ao arquivo, os presentes autos.

DOU FÉ. Em 9 de abril de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria